

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO –SC.

Eu, **CARLA ADRIANA CASTRO**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 631458390-04, RG nº 6455047, residente e domiciliada na Rua Jacob Scheidt, 975, Cidade da Esperança, CEP 88470-000, na cidade de Rancho Queimado-SC, venho interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face de prova conferida para o processo de eleição suplementar dos membros do Conselho Tutelar de Rancho Queimado-SC, pelos fatos e fundamentos que seguem:

DOS FATOS

Na data de 10/07/2022, prestei prova para processo de eleição suplementar dos membros do Conselho Tutelar de Rancho Queimado-SC, edital nº **02/2022/CMDCA**, possuindo para tal o nº de 05 vagas.

Pois bem, alcancei a 3ª colocação, sendo reprovada para a fase seguinte.

Inicialmente, insta ressaltar que o caderno de prova na parte de “instruções” menciona que a prova e caderno de resposta deveriam constar 12 questões, contudo em ambos só constavam 10 questões, erro grosseiro da organizadora.

Ainda, fui surpreendida durante a realização da prova, tendo em vista que a pessoa que estava aplicando a prova entregou dois cartões resposta para uma candidata e ainda ao ser indagado por essa mesma candidata que afirmou não entender a questão 8, o aplicador da prova explicou a questão para a mesma, um verdadeiro absurdo e desrespeito!

Ao questionar ao aplicador sobre tal conduta, o mesmo informou que não estava indo contra lei e que não estava fazendo nada de mais, ora Ilustre Presidente, tal atitude por parte do aplicador é no mínimo suspeita.

Por razões óbvias, encontrei-me inconformado com o resultado, razão pela qual busquei informações sobre o fato. Descubri que fui reprovada, tendo erro grosseiro na elaboração da prova no que tange a quantidade de questões, tendo uma informação na parte instrução de quantidade de questão (12) e constando quantidade inferior (10) no caderno e cartão resposta, bem como uma das candidatas aprovada foi beneficiada recebendo dois cartões resposta e ainda tendo esclarecimento referente a questão de nº 8, atitude suspeita e reprovável por parte do aplicador da prova.

Tais fatos motivaram a interposição do presente recurso.

DO DIREITO

O caso concreto demonstra claramente a anulação da questão nº8 ou alternativamente a **NULIDADE do ato administrativo para realização de nova prova**, por ferir princípio norteador de nossa Carta Magna, o princípio da isonomia, sendo tratado na CF/88 como direito fundamental, no art. 5º:

“Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”

Certo que deveria oferecer aos postulantes condições e oportunidades iguais para realização, o que de fato não ocorreu em função da conduta do aplicador da prova que beneficiou uma das candidatas explicando a questão nº 8 e fornecendo dois cartões resposta.

Portanto, com este recurso, pretendo que seja permitida a minha continuidade nas fases seguintes do certame, a partir do momento que fui eliminado, que seja anulada a questão de nº8 pelos motivos acima expostos ou alternativamente a anulação do ato administrativo para que seja realizada nova prova, tendo em vista ferir o princípio da isonomia e ainda em função do erro grosseiro na elaboração da prova, em que pese constar 12 questões na parte de instrução, somente constaram 10 questões no caderno de prova e cartão resposta, diminuindo minhas possibilidade uma vez que se acertasse as duas questões que faltaram atingiria a pontuação mínima exigida.

Requer ainda, encaminhamento ao Ministério Público para apuração dos fatos acima mencionados.

Espero deferimento.

Rancho Queimado, 13 de julho de 2022.

CARLA ADRIANA CASTRO